SENTENCA

Processo no: 1004020-75.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Pedro Santini Neto, Quilmes Santini de Oliveira, Cibele S. Bonichelli,

Irene Santini Marrara, Romeu José Santini e Heloisa Santini Hipólito.

Requerido: **Romeu Santini**, CPF 016.199.858-53, nascido nesta cidade em 11/05/1914,

filho de Pedro Santini e de Anacleta Vidal Santini, falecido em 15/12/1991.

Requerente autorizado

ao saque:

Pedro Santini Neto, brasileiro, casado, engenheiro, RG 3.071.840-SSP/SP, CPF 627.918.698-91, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua

Aquidaban, n° 397, CEP 13.560-120.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 107.29155.95-9, deixado por seu genitor-requerido, que faleceu em 15/12/1991. Exibiram certidão de óbito (fl. 32) e extrato/comprovante desses ativos. Mandatos às fls. 04/09. Documentos diversos às fls. 10/38.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 107.29155.95-9, especificada a fl. 34, decorre do passamento do requerido Romeu Santini, ocorrido em 15/12/1991, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 32), e nela consta que o falecido era casado com Nair Santini, não deixou bens e nem testamento.

Os requerentes são filhos do requerido, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Os requerentes informaram que um dos filhos do requerido, Roberto Santini, faleceu em 30/03/2004, e exibiram a certidão de óbito de fl. 33. Naquela certidão a declarante não soube dizer nome e idade do filho de Roberto Santini.

Em pesquisa do cadastro do SAJ, este juiz constatou a existência de inventário dos bens deixados por Nair Santini, o que denota que esta também faleceu. Os requerentes deixaram de exibir certidão de óbito desta. Não há como aferir se Nair Santini, na qualidade de viúvameeira, deixou outro herdeiro além daqueles relacionados na petição inicial.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada

herdeiro nos ativos fundiários, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei, em especial do filho de Roberto Santini (herdeiro por representação), e de qualquer outro herdeiro que não tenha sido relacionado nestes autos.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Romeu Santini, a ser representado pelo requerente **PEDRO SANTINI NETO** (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Romeu Santini, falecido nesta cidade em 15/12/1991, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 107.29155.95-9 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 34. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.**

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei, em especial do filho de Roberto Santini (herdeiro por representação), e de qualquer outro herdeiro que não tenha sido relacionado nestes autos.

Aos requerentes para, em 5 dias, complementarem o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 250,70 - R\$ 155,19 recolhido às fls. 35/36 = <u>R\$ 95,51</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante (CPA a ser complementada: 6 X valor da taxa = R\$ 120,00 - R\$ 18,74 recolhido às fls. 37/38 = R\$ 101,26).

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que recolhidas as custas processuais, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA